



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

LEI Nº 2206/2025

DATA: 24.06.2025

SÚMULA: Alterado o Art. 1º da Lei nº 728/2003 de 02.12.2003, que regulamenta no Município de Itapejara D'Oeste a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 1º da Lei nº 728/2003 de 02.12.2003 que passa a vigorar com a redação a seguir:

(.....)

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município, **sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros e bens públicos e implantação de usinas fotovoltaica para geração de luz solar** para uso dos prédios públicos do Município.

(.....)

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.